

ANEXO 2 – APRESENTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

1 PRINCÍPIOS GERAIS

- 1.1 O presente Anexo tem por objeto determinar os procedimentos aplicáveis a **TELEFONICA** e a **EMPRESA** na elaboração, apresentação, acerto de contas e contestação do Documento de Declaração de Encaminhamento de Tráfego (“DETRAT”) aplicável ao presente Contrato.
- 1.2 Caberá à **TELEFONICA** a responsabilidade de emitir e encaminhar à **EMPRESA** o DETRAT relativo às chamadas para quais ela configura como Parte Credora.
- 1.3 O DETRAT emitido e apresentado pela:
- 1.3.1 **TELEFONICA**, cujo objeto é a cobrança de valores referentes ao encaminhamento de tráfego e a remuneração de rede de terceiros, doravante denominado “DETRAT Oficial”.
- 1.3.2 **EMPRESA**, cujo objeto é servir de parâmetro quanto aos valores referentes ao encaminhamento de tráfego e a remuneração de rede de terceiros apresentados no DETRAT Oficial correspondente, doravante denominado “DETRAT Expectativa”.
- 1.4 O DETRAT Oficial a ser emitido e apresentado pela **TELEFONICA** e o DETRAT Expectativa a ser emitido pela **EMPRESA** e apresentado quando for o caso, deverão estar em conformidade com os Apêndices deste Anexo.
- 1.5 As chamadas a serem lançadas no DETRAT deverão ser tratadas de acordo com os critérios e os cenários de chamadas aplicáveis ao tráfego objeto deste Contrato dispostos no Apêndice 1 e 2 deste Anexo.

2 PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DO DETRAT

- 2.1 Para cada mês do ano, denominado "Período de Referência", deverá haver a emissão do correspondente DETRAT, contendo as chamadas realizadas desde o primeiro dia até o último dia do mês. As PARTES se comprometem a não realizar corte antecipado do Período de Referência sem prévia comunicação da outra PARTE.
- 2.2 O DETRAT poderá conter chamadas realizadas em até 2 (dois) meses anteriores consecutivos ao Período de Referência que não puderam ser lançadas no DETRAT do Período de Referência correspondente.
- 2.2.1 As PARTES acordam que o 1º (primeiro) DETRAT poderá ser apresentado no prazo máximo de até 6 (seis) meses da primeira ativação comercial objeto deste Contrato, com a consequente inclusão de todo tráfego referente a esse período ainda não apresentado.
- 2.2.2 A partir do mês seguinte à data de ativação, a **EMPRESA** deverá depositar mensalmente o valor correspondente a, no mínimo, 1/12 (um doze avos) do tráfego mínimo **Vmin**, conforme dispõe o Contrato, indiferente de ter entregue o volume mínimo mensal contratado.
- 2.3 As chamadas a serem lançadas no DETRAT deverão ser identificadas pelo mês e ano da data do início da chamada, que será denominado "Período de Tráfego".

- 2.4 A **TELEFONICA** apresentará à **EMPRESA** o DETRAT Oficial contendo a Quantidade de Chamadas, Quantidade de Minutos Tarifados, Valores do Encaminhamento de Tráfego e da Remuneração de Uso de Rede Aplicável Líquidos e Brutos e Tributos incidentes, sendo as informações consolidadas segundo o Descritor de CDR detalhado no Apêndice 3 deste Anexo, observando o sentido das chamadas entrantes e saíntes em relação a sua própria Rede.
- 2.4.1 O DETRAT indicado na Cláusula 2.4 deste Anexo será apresentado por POI/PPI sempre que possível.
- 2.5 O DETRAT deverá ser emitido pela **TELEFONICA** em conformidade com o Apêndice 4 deste Anexo, e apresentado à **EMPRESA** por meio de arquivo transmitido por meio eletrônico, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao Período de Referência.
- 2.6 Em caso de variação dos valores de encaminhamento de tráfego e/ou de remuneração de uso de rede durante o mês, serão discriminadas no DETRAT as quantidades de chamadas e minutos correspondentes aos períodos de vigência dos valores de encaminhamento de tráfego e/ou de remuneração, dentro do mês em questão.
- 2.7 Caso haja reajuste retroativo homologado pela ANATEL com relação às Tarifas de Uso de Rede ou de Valores de Remuneração de Uso de Rede do SMP ou do SME referentes às chamadas já apresentadas e cobradas em DETRAT anteriores, as diferenças de remuneração de redes apuradas sobre essas chamadas poderão ser cobradas em até 3 (três) meses a partir da data de homologação.
- 3 PROCEDIMENTOS PARA ACERTO DE CONTAS DO DETRAT**
- 3.1 O vencimento do DETRAT será no 10º (décimo) dia após a sua apresentação, sendo essa data nunca anterior ao dia 20 (vinte) do mês da apresentação.
- 3.1.1 Caso o dia apontado na Cláusula 3.1 deste Anexo seja dia útil bancário, valerá o primeiro dia útil subsequente.
- 3.2 O vencimento do DETRAT na condição indicada na Cláusula 2.2.1 deste Anexo dar-se-á no 20º (vigésimo) dia após sua apresentação, observado a Cláusula 3.1.1 acima.
- 3.3 A **TELEFONICA** deverá emitir a Nota Fiscal do DETRAT pelo valor integral cobrado, e apresentá-la à **EMPRESA** em até 3 (três) dias úteis antes da data de vencimento do referido DETRAT.
- 3.4.1 Ocorrendo atraso na entrega da referida Nota Fiscal, o vencimento do DETRAT, indicado na Cláusula 3.1 acima, será prorrogado pelo mesmo prazo do atraso.
- 3.4 As PARTES acordam que não serão admitidas no DETRAT, compensações unilaterais de créditos e débitos constantes de DETRAT de diferentes Períodos de Referências ou de outros serviços.
- 3.4.1 As compensações somente poderão ser realizadas por meio de encontros de contas acordados entre as PARTES.
- 4 PROCEDIMENTOS PARA CONTESTAÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DETRAT**
- 4.1 Na hipótese de divergências entre os valores ou informações constantes nos DETRAT, poderá a **EMPRESA** contestar, um ou mais períodos de tráfego incluídos no DETRAT apresentado pela **TELEFONICA**, desde que a condição abaixo seja satisfeita:

$$(A - B) / A > 1\% \text{ (um por cento)}$$

sendo:

A = somatória dos valores monetários apresentados nos DETRAT Oficiais, para um mesmo período de tráfego.

B = somatória dos valores monetários apurados nos DETRAT Expectativas, para um mesmo período de tráfego.

- 4.2 Todas as contestações por erro de cálculo poderão ser apresentadas, no prazo estabelecido na Cláusula 4.3 deste Anexo, independentemente do valor.
- 4.3 A **EMPRESA** poderá contestar os dados ou valores contidos no DETRAT, no prazo de até 90 (noventa) dias após a apresentação do DETRAT.
- 4.4 Em caso de constatadas divergências pela **EMPRESA** que levem à contestação do DETRAT, a **EMPRESA** deverá identificar (i) o objeto da sua contestação; (ii) situar os períodos de tráfego ao qual a sua contestação se refere; e (iii) encaminhar a **TELEFONICA** sua contestação acompanhadas dos DETRAT Expectativas, conforme *layout* do Apêndice 4 deste Anexo, referente ao Período de Tráfego contestado.
- 4.4.1 A contestação e os DETRAT Expectativas citados na Cláusula 4.4 deste Anexo, deverão ser formalizados via correio eletrônico e ratificados por escrito até 5 (cinco) dias úteis depois desta formalização.
- 4.4.2 Se a contestação e o DETRAT Expectativa forem apresentados até a data de seu vencimento, a **EMPRESA** deverá efetuar o pagamento da parte incontroversa, do contrário, o pagamento deverá ser integral, sob pena de ser constituída em mora, nos termos do Contrato.
- 4.4.3 A **EMPRESA** fará análise das divergências e apresentará à **TELEFONICA** seu parecer, em até 30 (trinta) dias a contar da data de formalização da contestação. Neste período as Partes poderão gerar relatórios com detalhamento do tráfego, no formato que entendam necessários à agilização da análise.
- 4.4.4 Não havendo consenso para acerto financeiro no prazo indicado na Cláusula 4.4.3 deste Anexo, a **EMPRESA** deve encaminhar à **TELEFONICA**, o demonstrativo de suas análises e a proposta para definição de Amostra de CDR a ser analisada.
- 4.4.4.1 A definição da amostra de CDR a ser analisada e os critérios para conciliação dos CDR deverão ocorrer nos 5 (cinco) dias seguintes ao prazo indicado na Cláusula 4.4.3 acima.
- 4.4.4.2 Os CDR a serem trocados deverão ser os efetivamente inclusos nos DETRAT apresentados para o período de tráfego objeto de contestação, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias a partir da definição da amostra.
- 4.4.4.3 Os CDR a serem encaminhados de uma PARTE à outra, deverão estar em conformidade com o *layout* constante no Apêndice 5 deste Anexo, e ocorrer por meio de fita magnética DAT 4mm, formato UNIX em comando TAR ou CD arquivo formato TXT, ambos sem delimitador de espaço.

- 4.4.4.4 Caso as PARTES não consigam acordar o disposto na Cláusula 4.4.4.1, deverão adotar os critérios descritos no Apêndice 6 deste Anexo.
- 4.4.4.5 As PARTES de posse dos CDR deverão efetuar a conciliação destes com seus próprios CDR, em até 40 (quarenta) dias do seu recebimento.
- 4.4.5 Os procedimentos de conciliação deverão ser concluídos no prazo de até 90 (noventa) dias da data de formalização da contestação.
- 4.5 Dirimida a controvérsia objeto da contestação e verificado que o valor pago pela **EMPRESA** é:
- 4.5.4 maior que o valor apurado na contestação, a diferença entre esses valores deverá ser devolvida pela **TELEFONICA** à **EMPRESA**, acrescida de juros e correção monetária conforme previsto no Contrato.
- 4.5.5 menor que o valor apurado na contestação, a diferença entre esses valores deverá ser paga pela **EMPRESA** à **TELEFONICA**, acrescida de juros e correção monetária conforme previsto no Contrato.
- 4.6 O valor apurado na Cláusula 4.5 deste Anexo deverá ser lançado em documento de finalização de contestação a ser acordado entre as PARTES, e seu pagamento deverá ser efetuado pela PARTE Devedora em até 5 (cinco) dias úteis após sua apresentação.
- 4.7 Caso a controvérsia não seja resolvida no prazo indicado na Cláusula 4.4.5, as PARTES em última instância, depois de esgotados todos os recursos de negociações entre as suas respectivas diretorias e após a prévia e expressa comunicação à outra PARTE, poderão iniciar reclamações administrativas ou ações judiciais referentes às divergências.

5 TRIBUTOS

- 5.1 A **TELEFONICA**, parte que teve o tráfego cursado em sua Rede, recolhe o total dos tributos incidentes sobre os valores do Encaminhamento de Tráfego e da Remuneração de Uso de Rede.